Ofício nº. 066 **/2024-GAB/PRES/CMM**

Macapá-AP, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 063/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

MARCELO DIAS
Presidente/CMM

20/06/24
13:43

Nº PROC.: 01900 - PLO 063/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004312 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0AB0C00A1C8950A86CA8281077CAC88

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2024 – PMM

REDAÇÃO FINAL

CRIA A POLÍTICA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política de Acesso ao Ensino Superior para Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica por meio de incentivo a cursinhos populares e comunitários.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que ofereça a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - e para vestibulares.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I - incentivar a educação popular e promover o acesso de estudantes carentes ao ensino superior;

II - fomentar cursinhos populares e comunitários por meio de autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de salas de aula;

III - desburocratizar procedimentos administrativos para a autorização de uso dos espaços públicos envolvidos nesta política de incentivo;

IV - promover a integração entre a comunidade e o poder público municipal.

Art. 3º Na implementação da política de incentivo criada por esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - uso dos espaços públicos, objeto da autorização de uso, em dias e horários em que esses estiverem ociosos;

II - não interferência no funcionamento normal e regular dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;

III - zelo e cuidado com o patrimônio público na utilização dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;

IV - simplificação de procedimentos administrativos para autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 063/2024-CMM
Autor: Ver. Odilson Nu
Presidente/CMM

Nº PROC.: 01900 - PLO 063/2024 - AUTORIA: Ver. Odilson Nunes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004312 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0AB0C00A1C8950A86CA8281077CAC88